



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em rede nacional para o ensino de Ciências Ambientais (PROFCIAMB), no uso de suas atribuições, resolve alterar o Regimento geral do PROFICAMB (resolução CONSEPE nº 4.799, de 27/04/2016) quanto ao artigo referente à orientação (artigo 40) que passa, a partir de agora, a ser regida pela presente Instrução Normativa, afim de tornar oficial a possibilidade de co-orientação dos discentes do programa.

Art. 1 - São atribuições do Orientador:

- I – elaborar, conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar na produção do conhecimento em todas as fases de sua elaboração;
- II – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III – analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;
- IV – sugerir à CCP os nomes para integrar as Bancas Examinadoras de qualificação e apresentação pública de relatórios, e da defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso;
- V – encaminhar, à Coordenação do Curso, no âmbito da Instituição associada, juntamente com o discente, exemplares do material produzido de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa, em conformidade com as normas estabelecidas pela IES.
- VI – sugerir e solicitar a co-orientação de seu(s) discente(s) por docente interno ou externo ao programa.

Art. 2 - O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios são definidos abaixo:

§ 1º - O co-orientador deve possuir o título de doutor e ter experiência comprovada na área de Ciências Ambientais, Interdisciplinar ou demais áreas relacionadas ao projeto do discente. O docente pode ser interno ao programa, vinculado à outros programas da UFPA, ou ainda, ser externo a esta universidade.

§ 2º - O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º - A solicitação de co-orientação deverá ser encaminhada para o colegiado do programa. A solicitação será julgada em reunião do colegiado, com base no currículo lattes e carta de solicitação dos interessados.

§ 4º - Cada co-orientador pode participar da co-orientação de apenas de um discente por turma.



Art. 3 – A solicitação de co-orientação deve ser encaminhada até o final do 12º mês do prazo regimental de 24 meses para os discentes de mestrado.

Art. 4 – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 5 – Esta instrução normativa está de acordo com a legislação superior à mesma (Art. 149 do regimento geral da Universidade Federal do Pará, de 29/12/2006 e Art. 41 do regimento geral de cursos de pós-graduação *strictu sensu*, resolução CONSEPE N° 3870 de 01/07/2009).

Art. 6 – Casos omissos nesta Instrução Normativa serão julgados pelo Conselho do PROFCIAMB.

Art. 7 – Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PROFCIAMB.